

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.371-B, DE 1997

Altera o art. 259 da Lei nº 5.869,
de 11 de janeiro de 1973 - Código
de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 259, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 259.
.....
VII - quando o litígio tiver por objeto bem imóvel, o valor da estimativa fiscal de lançamento do imposto territorial ou predial."(NR)

Art. 2º O art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 259.
.....
VIII - quando o litígio tiver por objeto bem móvel, o valor arbitrado ao bem disputado."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator